

# Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

DADOS DO I ROCESSO			
PROCESSO:	02477/2021/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia - IPERON		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO.	(proventos integrais e paridade)		
	Ato Concessório de Aposentadoria nº 1001, de 3.9.2019, com		
ATO CONCESSÓRIO:	efeitos retroativos a 8.8.2018 (p. 2 – ID1127787), que ratifica		
	a Portaria Presidência nº 1327/2018 (p. 1 – ID1127787)		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei		
FUNDAMENTAÇAU LEGAL:	Complementar nº 432/2008		
DATA DA PUBLICAÇÃO DO	DOE n° 164, de 3.9.2019 (p.3 – 1127787) e DJE n. 146, de		
ATO:	8.8.2018 (p.1 – 1127787)		
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 23.042,96 (p. 6/9 – ID1127790)		
NOME DO SERVIDOR:	João Martins de Sá		
MATRÍCULA:	282590 (p. 2 – ID1127787)		
WATRICULA.	202370 (p. 2 11)1127707)		
	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão		
CARGO:			
	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão		
CARGO:	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão 12, com carga horária de 40 horas (p. 2 – ID1127787)		
CARGO: CPF:	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão 12, com carga horária de 40 horas (p. 2 – ID1127787) 037.003.562-34 (p. 2 – ID1127787)		
CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão 12, com carga horária de 40 horas (p. 2 – ID1127787)  037.003.562-34 (p. 2 – ID1127787)  Estatutário (p. 2 – ID1127793)		
CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:  DATA DE INGRESSO:	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão 12, com carga horária de 40 horas (p. 2 – ID1127787)  037.003.562-34 (p. 2 – ID1127787)  Estatutário (p. 2 – ID1127793)  5.8.1982 (p. 2 – ID1127793)		
CARGO:  CPF:  REGIME JURÍDICO:  DATA DE INGRESSO:  DATA DE NASCIMENTO:	Analista Judiciário/Oficial de Justiça, nível Superior, padrão 12, com carga horária de 40 horas (p. 2 – ID1127787)  037.003.562-34 (p. 2 – ID1127787)  Estatutário (p. 2 – ID1127793)  5.8.1982 (p. 2 – ID1127793)  8.6.1953 (p. 1 – ID1127793)		

## 1. Considerações Iniciais

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para análise instrutiva.

1. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996¹ (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996².

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 3° - Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma da legislação vigente, em especial da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996:



## Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise Técnica

## 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos a esta Corte, para fins de análise da legalidade da concessão de aposentadorias:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Páginas
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID1127787
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/7 ID1127788
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		8 ID1127789 6/7 e 8/9 ID1127790
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à		N/A	

VIII - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida na Seção IV do Capítulo II do Título II deste Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estaduais e municipais, bem como os atos concessivos de aposentadorias, reservas remuneradas, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:

V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;



# Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.

# 2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
técnica (via SICAP WEB) <sup>3</sup>	concedente	
15.762 dias, ou seja, 43 anos e 2 meses 7	15.780 dias, ou seja, 43 anos 2 mês e	
dias.	25 dias <sup>4</sup> .	•

# (✓) Confere (η) Não confere

4. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, CTS (p.1/3, ID1127788) é de 18 dias. Contudo, a diferença apontada não prejudica o direito do servidor.

# 2.3 Da Fundamentação Legal

# Quadro - Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva.	<b>√</b>

# (✓) Confere (η) Não confere

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Tempo computado até 7.8.2018, dia anterior à data mencionada no ato concessório (p. 2, ID1127787).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme Certidão de p.1/3, ID1127788.



## Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II e III do art. 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

#### 2.4 Dos Proventos

## Quadro – Análise dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados com base	R\$ 23.042,96 (p.6/9 – ID1127790)	1
na última remuneração e com paridade.		•

# (✓) Confere (η) Não confere

- 6. Compulsando os autos constata-se a existência de duas planilhas de cálculo de proventos. Uma planilha acostada às p.1/2, ID1125058, confeccionada em 1.8.2018 pelo Departamento de Remuneração e Política Salarial/DERPS/TJRO, e uma outra, de autoria do IPERON, elaborada em 14.5.2019, p. 6/7 ID1127790. A primeira registrando o valor de R\$ 22.707,99, e a outra registrando como valor dos proventos R\$ 23.042,96. A diferença tem supedâneo no reajuste de 2,5% (a partir de 1º de junho/2018) e 1,5% (a partir de 1º de outubro/2018), ambos em face da aplicação da Lei nº 4.292/2018.
- 7. Porquanto, os proventos percebidos pelo servidor, no importe de R\$ 23.042,96 (p.6/9 ID1127790), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.
- 8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. Conclusão

9. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **João Martins de Sá,** faz jus a ser aposentado voluntariamente, com proventos integrais e com paridade, nos termos do Artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e Lei Complementar n° 432/2008.



# Secretaria Geral de Controle Externo Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

# 4. Proposta de Encaminhamento

- 10. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2021.

## Rossilena Marcolino de Souza

Auditora de Controle Externo/TCERO Cadastro 355

Supervisão

### Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

### Em, 7 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4

### Em, 7 de Dezembro de 2021



ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA Mat. 355 AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO